



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029.**

**MAURO PROCOPIO FORTES DE QUADROS**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2026-2029.

II - Demonstrativo da previsão por programa para o quadriênio 2026-2029

III - Demonstrativo dos programas e ações por órgão de Governo para o quadriênio 2026-2029.

**Art. 2º** O Plano Plurianual do Município de Palmitinho para o período de 2026 a 2029, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 4º** Os valores constantes nos anexos desta lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a Legislação e o cenário econômico em vigor à época.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

- I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, bem como aumentar e diminuir os valores previstos, para adequação de acordo a real situação do Município.

**Art. 9º** Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes demonstrativos, de caráter meramente informativo:

- Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- Estimativa de Valores a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
- Estimativa de Valores a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões, 17 de Setembro de 2025.

**MAURO PROCOPIO FORTES DE QUADROS**

**Prefeito Municipal**